

## Nesta Edição:

### ■ Interesse Geral da Indústria

#### Critério de desempate em licitações

PL 02486/2011 – Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)..... 1

#### Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

PLS 00619/2011 - Sen. - Eduardo Braga (PMDBN/AM) ..... 1

#### Compensação de precatórios

PL 02401/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PR/SE) ..... 4

#### Redução do capital social e tratamento tributário simplificado para a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRLI

PL 02468/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT) ..... 4

#### Rotulagem de produtos e embalagens recicláveis

PL 02472/2011 - Dep. Gilmar Machado (PT/MG) ..... 4

#### Criação da Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global

PL 02499/2011 - Dep. Chico D'Angelo (PT/RJ)..... 5

#### Abandono de emprego como hipótese de dispensa por justa causa

PLS 00637/2011 - Sen. - Valdir Raupp (PMDB/RO) ..... 6

#### Novas regras para execução trabalhista

PLS 00606/2011 - Sen. - Romero Jucá (PMDB/RR)..... 6

#### Fundo Garantidor das Operações de Representação Comercial

PL 02461/2011 - Dep. Ronaldo Nogueira (PTB/RS) ..... 7

#### Pedido de reintegração ou pagamento das verbas rescisórias por extinção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria

PLS 00628/2011 - Sen. - Paulo Paim (PT/RS) ..... 8

#### Novas regras para a gestão do FGTS

PL 02312/2011 - Dep. Filipe Pereira (PSC/RJ)..... 8

#### Fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da classe rural

PL 02497/2011 - Dep. Zé Silva (PDT/MG) ..... 9

#### Prorrogação das concessões do setor elétrico

PL 02514/2011 - Dep. Ângelo Agnolin (PDT/TO)..... 10

Vedação ao cancelamento de parcelamento de débito tributário em razão de crédito tributário	
PLP 00096/2011 - Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB).....	10

## ■ Interesse Setorial

Redução de IPI sobre automotivos com mais de 35% de peças importadas.	
PDC 00439/2011 - Dep. Mendonça Filho (DEM/PE).....	11
Obrigatoriedade de marcadores químicos em munições	
PLS 00607/2011 - Sen. - Marcelo Crivella (PRB/RJ).....	11
Incidência de ICMS sobre exportações de bens minerais	
PEC 00092/2011 - Dep. Cláudio Puty (PT/PA) .....	11
Obrigatoriedade de rotulagem com advertência quanto aos malefícios que o álcool pode causar ao feto	
PL 02512/2011 - Dep. Alessandro Molon (PT/RJ) .....	12
Desligamento compulsório de aparelhos celulares em automóveis	
PL 02482/2011 - Dep. Newton Cardoso (PMDB/MG) .....	12
Mensagens obrigatórias nas embalagens de produtos fumíferos	
PL 02463/2011 - Dep. Alexandre Roso (PSB/RS) .....	13
Produção e comercialização de anorexígenos	
PL 02431/2011 - Dep. Felipe Bornier (PHS/RJ) .....	13
Desmontagem de veículos automotores terrestres	
PLS 00617/2011 - Sen. - Romero Jucá (PMDB/RO) .....	13
Autorização para o cultivo sustentável de cana-de-açúcar em áreas da Amazônia Legal	
PLS 00626/2011 – Sen. - Flexa Ribeiro (PSDB/PA).....	15

## ■ Interesse Geral da Indústria

### Regulamentação da Economia

---

#### Direito de Propriedade e Contratos

##### Critério de desempate em licitações

**PL 02486/2011 – Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para incluir critério de desempate em processos licitatórios”.

Inclui como critério de desempate em licitações os bens e serviços produzidos ou prestados por empresas constituídas há mais de 25 anos, com o mesmo número no CNPJ, sem o registro de irregularidades fiscais.

#### Desenvolvimento Científico e Tecnológico

##### Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

**PLS 00619/2011 - Sen. Eduardo Braga (PMDB/AM)**, que “Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Institui Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, consolidando a Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) e a Lei de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica (Lei 8.010/1990) em uma única lei, e introduz regras para aquisições e contratações no âmbito de CT&I e de estímulo à inovação no setor privado. O Código ainda prevê acesso à biodiversidade - que independerá de autorização prévia para fins de pesquisa (apenas a extração de componente do patrimônio genético para fins de produção e comercialização dependerá de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente).

As Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) passam a se denominar Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTIs), com a seguinte definição: órgão ou entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha por missão institucional, objetivo social ou estatutário, dentre outros, o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou execute atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação, que seja beneficiária do fomento ou financiamento previsto na lei.

Os mecanismos de estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação e de estímulo à participação das ECTIs Públicas no processo de inovação são mantidos. Também são mantidas as regras de estímulo ao investidor independente e as normas de autorização para criação de fundos de investimento em ECTIs privadas.

A isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do AFRMM sobre as importações de máquinas e equipamentos destinados à pesquisa científica, tecnológica e inovação será aplicada às importações realizadas por órgãos e agências de fomento, por pesquisadores ou por todas as ECTIs.

Principais inovações do Código de CT&I

**Estímulo à inovação nas ECTIs privadas com fins lucrativos** - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em ECTIs privadas com fins lucrativos. O estímulo à inovação será restrito à cobertura dos custos da pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes em projeto aprovado, e ficará limitado exclusivamente a atender: (a) despesas de pessoal tais como remuneração de pesquisadores, técnicos e pessoal de apoio empregado exclusivamente na atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; (b) despesas com instrumentos, equipamentos, imóveis e construções destinados exclusiva e permanentemente à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, vedado o arrendamento dos mesmos em base comercial; (c) despesas com consultorias e serviços equivalentes usados exclusivamente na atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo-se aí a aquisição de resultados de pesquisas, de conhecimentos técnicos, patentes; (d) despesas gerais adicionais em que se incorra diretamente em consequência das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e (e) outras despesas correntes, como as de materiais, suprimentos e assemelhados, em que se incorra diretamente em consequência das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Instrumentos de estímulo à inovação em ECTIs privadas** - são instrumentos de estímulo à inovação nas ECTIs privadas com fins lucrativos, dentre outros: subvenção econômica; financiamento; participação societária; voucher tecnológico; e encomenda tecnológica. Formação de recursos humanos / Concessão de bolsas - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, e os órgãos e agências de fomento concederão bolsas destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas em ECTI, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia. Os órgãos e agências de fomento estabelecerão as políticas de concessão, as modalidades e valores das bolsas, que serão: (a) caracterizadas como doação civil para realização de estudos, projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo inovadores, não configurando contraprestação de serviços; (b) isentas do imposto de renda, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Acesso à biodiversidade** - o acesso a amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado para fins exclusivos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, em quantidades razoáveis, nos termos de regulamentação, independerá de autorização prévia. A extração de componente do patrimônio genético para fins de produção e comercialização depende de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.

**Modalidades de aquisições e contratações de bens e serviços em CT&I** - a contratação de serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante procedimento de Seleção (Mediante Orçamento, para ECTIs privadas, e Simplificada, no caso das ECTIs públicas), exceto nos casos de aquisições diretas.

**Seleção Mediante Orçamentos** - quando realizada pelas ECTIs privadas, a Seleção Mediante Orçamentos consistirá na obrigação de apresentação de no mínimo três orçamentos, obtidos entre interessados do ramo pertinente ao objeto a ser contratado ou adquirido, conforme plano de trabalho ou projeto básico. A proposta mais vantajosa, nos termos da solicitação de orçamento, será considerada a vencedora. Quando, por limitações do mercado, for impossível a obtenção do número mínimo de orçamentos, essa circunstância deverá ser devidamente justificada.

**Seleção Simplificada** - nas aquisições e contratações realizadas pelas ECTIs públicas, a Seleção Simplificada deverá ser precedida de ato convocatório e termo de referência, necessariamente publicado no sítio eletrônico da instituição ou da respectiva agência de fomento, e no Diário Oficial, com interregno de três a quinze dias para apresentação das propostas em envelopes lacrados, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa e discricionariedade do administrador público.

**Margem de preferência para produtos nacionais na Seleção Simplificada** - nos processos de Seleção Simplificada, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. A margem de preferência será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 anos, que levem em consideração: geração de emprego e renda; efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; custo adicional dos produtos e serviços; e em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

**Aquisição Direta** - a Aquisição Direta dar-se-á nos seguintes casos: (a) nas contratações e aquisições cujo valor global não ultrapasse R\$30 mil, conforme a natureza do objeto; em casos de emergência ou calamidade pública, por até 180 dias; nos casos em que seja caracterizada a inviabilidade de competição, notória especialização, singular especificidade ou alta complexidade do objeto, mediante justificativa técnica pormenorizada emitida pelo demandante; e quando não acudirem interessados na Seleção Simplificada, e sua repetição gerar prejuízos à administração pública.

**Outras previsões nas aquisições e contratações de bens e serviços em CT&I** - são previstas regras e normas para a execução dos contratos firmados com base no Código de CT&I possibilidade de exigência de garantia; recursos cabíveis; hipóteses para rescisão de contratos; sanções administrativas; e tipificação penal de condutas ilícitas.

**Incentivos à inovação para empresas que apurem lucro no regime presumido** - os benefícios fiscais e tributários decorrentes da aplicação de recursos financeiros em projetos de pesquisa e desenvolvimento de CT&I previstos na Lei do Bem (Lei 11.196/2005) são aplicáveis às empresas com contabilidade fundada no lucro presumido.

**Dispensa de Licitação** - são dispensadas de licitação as contratações pelos órgãos e agências de fomento para:

- estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e internacionais, ECTI e organizações de direito privado voltadas para atividades de formação de recursos humanos altamente qualificados, pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
- mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, compartilhar e permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ECTIs privadas em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística e desde que tais hipóteses não interfiram diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;
- realizar aporte de capital em ECTI privada com fins lucrativos, mediante aquisição de participação societária minoritária, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em atividades que visem ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores; e
- contratar diretamente ECTI privada, isoladamente ou em consórcio, voltada para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

## Questões Institucionais

### Compensação de precatórios

PL 02401/2011 – Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que “Revoga artigos da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011”.

Revoga dispositivos da Lei 12.431/2011 que regulamenta a Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 100 da CF e 97 do ADCT). Referida Emenda instituiu o Regime Especial de pagamento de precatórios. As disposições revogadas regulam os procedimentos judiciais de compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios.

### Redução do capital social e tratamento tributário simplificado para a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRLI

PL 02468/2011 – Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o art. 980-A da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), inserido pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada”.

Altera a Lei da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRLI (Lei nº 12.441/2011) para estabelecer que o capital social da empresa individual de responsabilidade limitada não será inferior a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Prevê, ainda, que se aplicam à EIRLI, no que couber, além das regras previstas para as sociedades limitadas, aquelas dispostas no tratamento tributário simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, decorrentes do programa Simples Nacional.

## Meio Ambiente

### Rotulagem de produtos e embalagens recicláveis

PL 02472/2011 – Dep. Gilmar Machado (PT/MG), que “Dispõe sobre a rotulagem de produtos e embalagens recicláveis”.

Obriga a inclusão no rótulo de produto que for, ou possuir embalagem, reciclável de símbolo que indique que o produto ou a embalagem é reciclável, na forma definida por regulamento.

**Código de cores** - o símbolo indicado deverá ser impresso nas seguintes cores, conforme a natureza do material:

- (i) azul, para papel ou papelão;
- (ii) vermelho, para plástico;
- (iii) verde, para vidro;
- (iv) amarelo, para metal.

## Criação da Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global

PL 02499/2011 – Dep. Chico D'Angelo (PT/RJ), que “Institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global e dá outras providências”.

Institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global, que tem por objetivos reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa no Brasil e maximizar os benefícios resultantes de mudanças na matriz energética do País, sem retardar o processo de crescimento econômico nacional.

Determina que a implantação se dará com base em princípios que visem, entre outros: (a) a utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica; (b) a promoção do aumento da eficiência no uso da energia nos processos industriais e agrícolas; (c) a substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas; (d) desenvolvimento de tecnologias que busquem evitar, reduzir ou sequestrar as emissões dos gases causadores do efeito estufa; (e) uso de mecanismos de mercado para promover redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

**Aquecimento global** - entende-se por aquecimento global aumento da temperatura média da superfície da Terra causado principalmente pela emissão de gases que provocam o efeito estufa.

**Gases causadores do aquecimento global** - são gases causadores do aquecimento global o dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxido nitroso, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexafluor sulfuroso, e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global.

**Seqüestro de carbono** - o seqüestro de carbono é o processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, e por prazo longo e indeterminado.

**Comércio de emissões** - entende-se por comércio de emissões o mercado nacional e internacional no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição.

**Créditos de carbono** - os créditos de carbono serão provados por certificados emitidos pelo Governo Federal a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissão de gases do efeito estufa que superem as metas estabelecidas para redução de emissões, ou relativas a seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico.

**Meta de redução de emissão** - a meta de redução da emissão de gases causadores do aquecimento global será definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases para diferentes empresas e setores da economia.

**Equivalente de gás carbônico** - o equivalente de gás carbônico será o resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

Fixa obrigações ao Poder Público, dentre outras ações que visem a redução do aquecimento global: (a) implantar metas de redução das emissões para o país e diversos setores da economia; (b) fiscalizar o cumprimento das metas; (c) viabilizar e regulamentar um mercado nacional para a compra e a venda de créditos de carbono; (d) promover assistência técnica a empresas e regiões afetadas pela transição para um modelo energético que reduza as emissões dos gases causadores do aquecimento global; (e) promover o uso de técnicas para manejo

florestal, agricultura e agropecuária que reduzam a emissão dos gases causadores do aquecimento global ou que promovam o seqüestro de carbono; (f) desenvolver projetos de captura de gás em aterros sanitários, tratamentos de dejetos e reaproveitamento de biogás; (g) implantar programas de substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis para veículos utilizados no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas; (h) desenvolver, em parceria com o setor privado, projetos para a geração de energia elétrica por fontes renováveis, baseados no uso de biomassa, energia das marés, energia eólica e pequenas e médias centrais hidrelétricas.

## Legislação Trabalhista

### Dispensa

#### Abandono de emprego como hipótese de dispensa por justa causa

**PLS 00637/2011 - Sen. - Valdir Raupp (PMDB/RO)**, que “Acrescenta o § 2º ao art. 482, do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 - CLT, para disciplinar o abandono de emprego”.

Altera a CLT para incluir entre as hipóteses de demissão por justa causa a falta injustificada do empregado por 20 dias ininterruptos.

O empregado deverá ser notificado pelo empregador a respeito da aplicação da justa causa antes que se completem os 20 dias, devendo ser publicado edital de abandono de emprego em jornal de circulação local, caso o empregado não seja encontrado.

### Justiça do Trabalho

#### Novas regras para execução trabalhista

**PLS 00606/2011 - Sen. - Romero Jucá (PMDB/RO)**, que “Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho”.

Altera e atualiza dispositivos da CLT nos trâmites da execução trabalhista, entre os quais destacam-se:

- amplia o rol dos títulos executivos extrajudiciais;
- possibilita o parcelamento do débito (entrada de 30% e o restante em 6 parcelas), nos termos do CPC;
- acrescenta à fase de execução o procedimento do processo eletrônico;
- acrescenta outras formas de expropriação;
- estabelece multa ao devedor, condenado ao pagamento por quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 8 dias;
- estabelece que havendo mais de uma forma do cumprimento da sentença ou execução do título executivo extrajudicial, o juiz adotará aquela que atenda à especificidade da tutela, à duração razoável do processo e ao interesse do autor;
- determina que a constrição de bens será realizada por todos os meios tecnológicos disponíveis e respeitará, a critério do juiz, a ordem direta de sua liquidez;
- inclui nas modalidades de citações a feita por meio eletrônico;



- admite, para efetividade do processo, impugnações sem a garantia integral do débito;
- estabelece prévia citação dos corresponsáveis pelas obrigações da sentença;
- mantém as cartas precatórias só para os casos em que sua expedição for indispensável à prática do ato judicial;
- acrescenta a regulamentação da execução de sentenças coletivas.

## Outras Modalidades de Contratos

### Fundo Garantidor das Operações de Representação Comercial

**PL 02461/2011 – Dep. Ronaldo Nogueira (PTB/RS)**, que “Institui o Fundo Garantidor das Operações de Representação Comercial e Empresas Representadas – FUNREP”.

Institui o Fundo Garantidor das Operações de Representação Comercial - FUNREP, cujo objetivo é administrar os recursos que regulamentam as compensações financeiras entre Empresas de Representação Comercial e Empresas Representadas, em caso de rescisão contratual sem justa causa.

A criação do FUNREP substitui integralmente todas as demais formas de indenização atualmente existentes.

**Gestão de Aportes Financeiros** - para gerir os aportes financeiros do FUNREP será firmado convênio com instituição financeira de abrangência nacional, a qual será responsável pela administração dos recursos do fundo.

Na instituição financeira gestora dos recursos serão criadas contas vinculadas empresariais, para cada contrato mantido pelas Empresas de Representação Comercial, onde serão realizados depósitos mensais das Empresas de Representação Comercial e das Empresas Representadas.

**Contribuição das Empresas Representadas** - a contribuição das Empresas Representadas corresponderá ao percentual de 8% sobre todas as comissões pagas às Empresas de Representação, através de depósito adicional, não descontado da comissão líquida das Empresas de Representação Comercial.

**Contribuição das Empresas de Representação Comercial** - a Contribuição das Empresas de Representação Comercial corresponderá ao percentual de 2% sobre todas as comissões líquidas recebidas, valor este que será retido pela Empresa Representada, no momento do pagamento.

**Registro e Homologação de Contratos** - todos os contratos firmados deverão ser homologados e registrados no Sindicato da respectiva base territorial de domicílio da Empresa de Representação Comercial. Nos casos em que não ocorra a atuação do Sindicato da categoria, os contratos deverão ser homologados junto à Federação estadual respectiva, e na inexistência desta, na Confederação Nacional do Comércio.

**Conselho Curador** - fica criado o Conselho Curador do FUNREP, com a seguinte composição: todos os presidentes de Sindicatos de Representantes Comerciais e um representante da Confederação Nacional do Comércio.

**Financiamentos** - parte dos recursos do fundo poderá ser utilizada em financiamentos específicos, solicitados pelos participantes do fundo, preferencialmente para fomentar diretamente determinadas atividades, ou como fundo garantidor de operações.

**Previdência Complementar** - o FUNREP, mediante regulamentação específica, poderá ser utilizado para gerir fundo de previdência complementar fechada.

**Regência da Lei** - todos os contratos de representação comercial realizados após a entrada em vigor desta lei, entre Empresas de Representação Comercial e Empresas Representadas, serão por ela regidos. É facultado às partes que celebraram contratos anteriores a esta lei, migrar para a atual legislação.

Esta lei não se aplica aos casos em que a representação comercial é exercida por Representantes Comerciais Autônomos, os quais permanecem sob a égide da Lei nº 4.886/65.

## Benefícios

### Pedido de reintegração ou pagamento das verbas rescisórias por extinção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria

PLS 00628/2011 - Sen. - Paulo Paim (PT/RS), que "Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, para dispor sobre os reflexos da extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria por tempo de contribuição".

Estende para todos os empregados que foram dispensados na data de sua aposentadoria (tempo de contribuição), por extinção do vínculo empregatício, o direito de requererem sua reintegração ou o pagamento das verbas rescisórias, observado o prazo previsto em lei.

## FGTS

### Novas regras para a gestão do FGTS

PL 02312/2011 – Dep. Filipe Pereira (PSC/RJ), que "Altera normas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Estipula novas regras para a gestão do FGTS nos seguintes termos:

**Remuneração dos agentes** - altera o modelo de remuneração dos agentes responsáveis pela gestão do FGTS, sejam eles operadores, agentes financeiros ou a CEF.

**Reserva Técnica** - altera critérios sob os quais o conselho curador do FGTS deve se basear para realizar operações em nome do fundo. As alterações incidirão sobre a reserva técnica, responsável pelo atendimento de gastos eventuais não previstos. A reserva técnica será investida em títulos públicos federais cuja remuneração seja vinculada à taxa Selic.

**Habitação Popular** - cria novas restrições para que o conselho curador faça aplicações em habitação popular dentro da sistemática de descontos, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, a critério do Conselho Curador do FGTS.

As novas restrições são as seguintes: a) prévia autorização do Poder Executivo para a concessão de descontos; b) prévio ressarcimento pelo Tesouro Nacional ao FGTS do montante correspondente aos descontos que serão concedidos e que foram autorizados pelo Poder Executivo.

**Atualização Monetária** - altera de 3% a.a. para 0.5% a.m. a taxa para atualização monetária dos saldos de depósitos nas contas vinculadas. Essa determinação entrará em vigor 40 meses após a publicação da lei, mas prevê capitalização de juros transitória.

**Movimentação da Conta** - adiciona nova situação que possibilita ao trabalhador movimentar sua conta do FGTS: quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes estiver em situação de risco relevante de morte, ainda que não esteja em estado terminal.

Altera de cinco para oito anos o período para que uma conta sem movimentação seja incorporada ao fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido.

**Multa em caso de atraso** - aumenta multa devida pelo empregador sobre o valor dos depósitos atrasados até o sétimo dia do mês. A taxa vai de 0,5% a.m. para 1% a.m.

**Retroatividade** - as disposições da nova redação não produzirão efeitos sobre os saldos das contas já incorporadas ao patrimônio do FGTS.

## Infraestrutura

### Fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras da classe rural

**PL 02497/2011 – Dep. Zé Silva (PDT/MG)**, que “Dispõe, no que se refere às unidades consumidoras de energia elétrica da classe rural, sobre prazo de restabelecimento do fornecimento e acerca da reparação de prejuízos causados por falha do sistema de distribuição”.

Obriga as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica de restabelecer o fornecimento às unidades consumidoras da classe rural, sem ônus para o consumidor, no decorrer do prazo máximo de quatro horas, quando da ocorrência de interrupção não programada devida a falha do sistema de distribuição.

**Contagem do prazo** - o prazo para o restabelecimento do fornecimento será contado a partir do instante em que consumidor comunicar à prestadora do serviço de distribuição a ocorrência da interrupção. Caso a falha que motivou a interrupção do fornecimento tenha ocorrido em sistema elétrico fora da área de responsabilidade das empresas, a contagem do prazo máximo para restabelecimento do fornecimento se dará a partir do instante em que cessar a causa da interrupção ou do instante em que o consumidor comunicar à prestadora do serviço de distribuição a ocorrência da interrupção, se este for posterior.

**Descumprimento** - em sendo descumprido o prazo de quatro horas, a empresa prestadora do serviço de distribuição deverá creditar na fatura seguinte da unidade consumidora afetada valor correspondente a 50% do montante faturado no mês imediatamente anterior à ocorrência da infração.

**Reembolso por danos** - determina ainda que as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos elétricos causados a equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras da classe rural, atendidas em baixa tensão, bem como pelos prejuízos decorrentes da perda de produtos agropecuários causada por falha no sistema elétrico de distribuição.

## Prorrogação das concessões do setor elétrico

**PL 02514/2011 – Dep. Ângelo Agnolin (PDT/TO)**, que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, dispondo sobre a prorrogação das concessões de serviços públicos de energia elétrica”.

Estabelece regras para prorrogação das concessões do setor elétrico.

**Geração** - permite a prorrogação de todas as concessões de geração de energia elétrica por sucessivos períodos de 20 anos. Nesses casos, deverão ser estabelecidos ônus às concessionárias

de geração, destinados a promover a modicidade tarifária. Os recursos decorrentes desses ônus serão aplicados da seguinte forma: 50% para a redução das tarifas de energia elétrica em todo o país; e 50% para promover a equalização das tarifas de energia elétrica em todo o território nacional.

**Transmissão e distribuição** - permite a prorrogação das concessões de transmissão e distribuição de energia elétrica por sucessivos períodos de 20 anos. Nos casos de distribuição, mantém as regras já vigentes sobre reagrupamento para prorrogação.

## Sistema Tributário

### Defesa do Contribuinte

#### Vedação ao cancelamento de parcelamento de débito tributário em razão de crédito tributário

**PLP 00096/2011 – Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB)**, que “Dispõe sobre o parcelamento de crédito tributário, acrescentando novo parágrafo ao art. 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada Código Tributário Nacional”.

Estabelece que se concedido parcelamento de débito tributário do indivíduo junto à Fazenda Pública, ele não poderá ser revogado em favor de retenção ou utilização de créditos do sujeito junto à Fazenda, mesmo que os créditos sejam apurados após a concessão do parcelamento e desde que o sujeito passivo esteja regularmente pagando as parcelas de débito.

## ■ Interesse Setorial

### Indústria Automobilística

---

#### Redução de IPI sobre automotivos com mais de 35% de peças importadas.

PDC 00439/2011 – Dep. Mendonça Filho (DEM/PE), que “Susta os efeitos do Decreto nº 7.567, de 2011, da Presidente da República”.

Susta os efeitos do Decreto nº 7.567/2011, que estabelece aumento do IPI incidente sobre veículos que não contem com, no mínimo, 65% de peças fabricadas em território nacional.

### Indústria Bélica

---

#### Obrigatoriedade de marcadores químicos em munições

PLS 00607/2011 - Sen. Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera a Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo”.

Torna obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo a fim de otimizar a realização de perícias criminais.

### Indústria da Mineração

---

#### Incidência de ICMS sobre exportações de bens minerais

PEC 00092/2011 - Cláudio Puty (PT/PA), que “Acrescenta parágrafo ao art. 155 da Constituição”.

Institui que o ICMS poderá ser aplicado às operações que destinem ao exterior bens minerais primários ou semi-elaborados. Lei complementar não poderá excluir esses bens da incidência do imposto.

## Indústria de Bebidas

### Obrigatoriedade de rotulagem com advertência quanto aos malefícios que o álcool pode causar ao feto

PL 02512/2011 – Dep. Alessandro Molon (PT/RJ), que “Dispõe sobre a inclusão de alerta nos rótulos e/ou embalagens e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos de consumo de álcool durante a gravidez, como prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências”.

Torna obrigatória a presença de informação visível aos consumidores de mensagens de advertências escritas e/ou faladas sobre os malefícios do álcool à saúde do feto durante a gestação, como prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal-SAF, no rótulo e/ou embalagem de cada unidade e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas, produzidas, envazadas ou comercializadas em todo território nacional.

**Advertências obrigatórias** - as advertências se darão por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas seqüencialmente, à afirmação "o Ministério da Saúde adverte": (i) "O Consumo de Álcool durante a gravidez causa má formação do Feto"; (ii) "O Consumo de Álcool durante a gravidez causa retardo no crescimento do Feto"; (iii) "O Consumo de Álcool durante a gravidez causa atraso mental no Feto"; (iv) "O Consumo de Álcool durante a gravidez causa mau funcionamento do sistema nervoso do Feto"; (v) "O Consumo de Álcool durante a gravidez causa anomalias cranianas no Feto".

As cláusulas de advertência serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas de forma legível e ostensivamente destacada, assim como nas respectivas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas que sejam habitualmente comercializadas diretamente ao consumidor.

**Penalidade** - será aplicada às empresas infratoras multa de 500 a 10.000 UFIR's, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de responsabilidade civil e criminal e pelo Código de Defesa do Consumidor.

## Indústria de Telecomunicação

### Desligamento compulsório de aparelhos celulares em automóveis

PL 02482/2011 – Dep. Newton Cardoso (PMDB/MG), que “Dispõe sobre a adequação tecnológica de sinais de radiocomunicação via uso de protocolos de segurança e dá outras providências”.

Institui que os automóveis fabricados no Brasil e importados e os estabelecimentos prisionais no país devem possuir módulos de comando, que desligarão os aparelhos celulares quando esses estiverem dentro do veículo automotor, a um raio de 60 centímetros do condutor do veículo, ou dentro de estabelecimentos prisionais.

## Indústria do Fumo

### Mensagens obrigatórias nas embalagens de produtos fumíferos

PL 02463/2011 – Dep. Alexandre Roso (PSB/RS), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal””.

Obriga que as embalagens e os maços de produtos fumíferos, comercializados no país, contenham mensagens e ilustrações que promovam a conscientização sobre os benefícios que advém do abandono do consumo do tabaco e dos estilos de vida sem tabaco.

## Indústria Farmacêutica

### Produção e comercialização de anorexígenos

PL 02431/2011 - Felipe Bornier (PHS/RJ), que “Proíbe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária de vetar a produção e comercialização dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol”.

Proíbe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária de cancelar o registro sanitário ou de adotar qualquer outra medida que impeça a produção ou a comercialização dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

## Indústria Siderúrgica

### Desmontagem de veículos automotores terrestres

PLS 00617/2011 – Sen. Romero Jucá (PMDB/RO), que “Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres e dá outras providências”.

Trata da desmontagem de veículos automotores terrestres bem como a comercialização de suas partes e peças como peças de reposição usadas ou sucata.

**Empresa desmontante** - as empresas desmontantes poderão ser de empresário individual ou de sociedade empresária e deverão ser autorizadas pelo órgão executivo de trânsito de cada unidade da federação para exercer a atividade de desmonte do veículo. A autorização para o funcionamento somente será concedida à empresa que se dedique, exclusivamente, às atividades disciplinadas pela lei e mediante a apresentação de diversos documentos e certidões que especifica. Será concedida inicialmente pelo prazo de 12 meses e deverá discriminar a localização das oficinas capacitadas a realizar a atividade de desmanche. Transcorrido esse prazo, a

autorização será prorrogada por prazo de 24 meses, desde que a empresa tenha observado integralmente as disposições legais aplicáveis.

**Requisitos para as operações** - somente poderão ser destinados à desmontagem os veículos provenientes de acidente de trânsito ou considerados fim de vida útil, retirados de circulação por motivos de requisitos técnicos e legais de segurança, ou ainda retirados de circulação por dívidas com o Estado devido a impostos ou multas em atraso. A empresa de desmanche terá que emitir imediatamente a nota fiscal correspondente à entrada do veículo adquirido. Cumpridas essas formalidades, a empresa de desmanche terá até 30 dias para desmontar o veículo e deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 anos, as certidões de baixa dos veículos ali desmontados.

**Controle de demanches e de revenda** - os órgãos executivos de trânsito - DETRANs serão responsáveis pela implantação do Sistema de integração das informações dos veículos desmontados e do número de registro das peças usadas a serem comercializadas - SIIV.

**Peças de reposição usadas** - peças de reposição usadas são as partes e peças usadas originárias dos veículos automotores desmontados que não tenham avarias e preservem sua funcionalidade. As peças de reposição usadas serão submetidas à avaliação funcional e inspeção visual pelo Responsável Técnico da empresa, e terão um certificado de garantia emitido pela empresa de desmonte com validade mínima de 90 dias. As peças de reposição usadas que forem ser comercializadas deverão ser marcadas e ter uma identificação que permita o controle com referência da identificação do veículo do qual procede, de maneira indelével e permitindo sua rastreabilidade. Deverão ser fotografadas digitalmente e registrada no SIIV.

**Infrações à lei** - sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil e criminal prevê multas que variam de cinco a 40 salários mínimos, conforme sejam as infrações de natureza leve, grave e gravíssima, neste caso, com cassação de autorização do funcionamento. Prevê ainda multa em dobro na reincidência.

**Sucata** - sucata são os materiais, as partes e as peças usadas originárias dos veículos automotores desmontados que demonstrem avarias e não preservem sua funcionalidade. Somente poderá ser vendida a empresas especializadas em reciclagem de materiais e que observem a legislação ambiental em vigor.

**Autopeças de segurança** - autopeças de segurança são os sistema de freios, o sistema de direção, o sistema de eixo e suspensão, o sistema de componentes complementares, os pneus, as rodas e as partes e peças desses sistemas. E não poderão ser comercializadas.

**Peças e materiais lesivos ao meio ambiente e ao ser humano** - peças e materiais lesivos ao meio ambiente e ao ser humano: são os fluídos, os gases, as baterias e os catalisadores. Deverão ser removidos dos veículos e manipulados de forma criteriosa, com a finalidade de descarte. A forma como esse procedimento deve ser feito deve obedecer a uma série de critérios especiais e atender à lei de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010).

**Descarte** - as peças que não puderem ser comercializadas como peça de reposição usada ou sucata deverão ser descartadas, no prazo máximo de 30 dias da desmontagem do veículo automotor terrestre do qual procedam.



## Indústria Sucroalcooleira

### Autorização para o cultivo sustentável de cana-de-açúcar em áreas da Amazônia Legal

**PLS 00626/2011 - Sen. Flexa Ribeiro (PSDB/PA)**, que “Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências”.

Autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro. Estabelece as diretrizes para o zoneamento agroecológico da região e os objetivos que pautarão o plantio.

Determina que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais bicomcombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

**Diretrizes** - a expansão sustentável da cana-de-açúcar observará as seguintes diretrizes, entre outras: (a) a proteção do meio ambiente, conservação da biodiversidade e utilização racional dos recursos naturais; (b) o uso de tecnologia apropriada para produção em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal; (c) a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, respeitando-se a função social da propriedade; (d) a valorização do etanol como commodity energética; (e) a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

**Objetivos** - o plantio de cana-de-açúcar nas áreas mencionadas na Amazônia Legal pautar-se-á pelos seguintes objetivos, entre outros: (a) promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de bicomcombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização dos demais produtos oriundos de cana-de-açúcar; (b) estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de bicomcombustíveis; (c) estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos bicomcombustíveis; (d) induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento agroecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a conservação do meio ambiente.